



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/CED/2022

Regulamenta a inclusão de modalidades que, em virtude da Pandemia de Covid-19, não alcançaram o número mínimo de participantes nos JASC, JOGUINHOS, OLESC ou PARAJASC edição 2021, mas enquadravam-se como modalidades de Apresentação ou Provisória no referido ano.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE, de acordo com suas atribuições legais, especialmente o art. 3º, inciso V, do Decreto nº 1.601, de 03 de maio de 2018, e conforme deliberado na plenária do dia 20 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa (IN) regulamenta a inclusão de modalidades que, em virtude da Pandemia de Covid-19, não alcançaram o número mínimo de participantes nos Jogos Abertos de Santa Catarina (JASC), Jogos Abertos de Santa Catarina (JOGUINHOS), Olimpíada Estudantil Catarinense (OLESC) ou Jogos Abertos Paradesportivos de Santa Catarina (PARAJASC) edição 2021, mas enquadravam-se como modalidades de Apresentação ou Provisória no referido ano.

Art. 2º As modalidades que desejam enquadrar-se nesta IN deverão encaminhar ofício firmado pelo Presidente da Federação específica, solicitando o enquadramento nesta IN, informar o evento e o naípe em que não foi alcançado o número mínimo de participantes no ano de 2021, bem como apresentar as justificativas que impossibilitaram a modalidade de atingir o número adequado.

Parágrafo único. O ofício de solicitação deve ser encaminhado ao e-mail ced@fesporte.sc.gov.br, em até 15 dias após a publicação desta IN.

Art. 3º O processo de inclusão irá considerar a condição da modalidade no ano de 2021.

§1º Em se tratando de modalidade considerada Apresentação em 2021, será exigido, no respectivo evento do ano de 2022, o número mínimo de 12 municípios participantes por naípe em que ocorre o pleito, bem como o número mínimo de 14 municípios, para o ano de 2023.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE (CED)**



§ 2º Em se tratando de modalidade considerada Provisória em 2021, será exigido, no respectivo evento do ano 2022, o número mínimo de 14 municípios participantes por naípe em que ocorre o pleito.

§ 3º Somente após a conclusão do processo aqui disposto a modalidade poderá ser considerada modalidade Oficial

§ 4º Aplica-se a IN 01/CED/2020 subsidiariamente a esta IN , naquilo em que não houver conflito expreso.

Art. 4º Caso o número mínimo de participantes acima estabelecido não seja alcançado no ano de 2022 ou de 2023, o processo de inclusão de modalidade será cancelado, devendo novo pedido limitar-se ao regramento trazido pela IN nº 01/CED/2020.

Art. 5º Às modalidades alcançadas por essa Instrução Normativa não se aplica o art. 10 da IN nº 01/CED/2020.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, data da assinatura digital.

RENAN MORESCO PIRATH

Presidente do Conselho Estadual de Esporte

[assinado digitalmente]